

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 381/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 43ª EM: 15/10/19

PROCESSO : 1175/2019

REQUERENTE : VINICIO DE PINHEIRO DE CARVALHO BARROS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **VINICIO PINHEIRO DE CARVALHO BARROS**, com CPF nº 647.496.143-00.

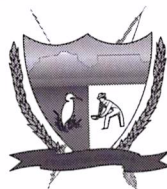
Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, placa OXM8135. Pede a restituição no valor de **R\$ 1.682,72 (hum mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópia de CNH; Espelho do DARE e Comprovante Pagamento; Espelho do DARE e Comprovante Pagamento; Espelho do DARE e Comprovante Pagamento; Espelho do DARE e Comprovante Pagamento.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 317/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1175/2019

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa OXM8135, recolhido no valor **R\$ 1.682,72 (hum mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 66 e seguintes nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

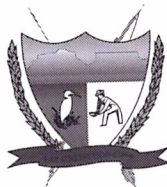
Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados constata-se que os requisitos necessários à comprovação do pedido de restituição encontram-se devidamente atendidos, desta forma voto pelo deferimento do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 1.682,72 (hum mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1175/2019

Fls. 03

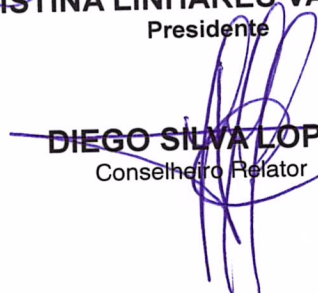
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **VINICIO DE PINHEIRO DE CARVALHO BARROS**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

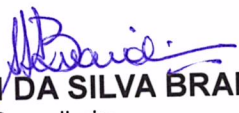
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

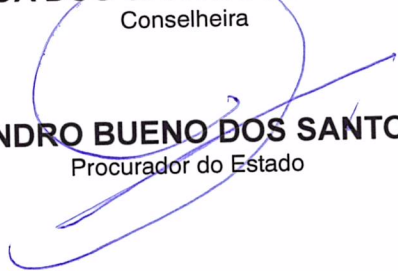

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado